



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250728CD00002

CREDENCIAMENTO nº 00002/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos/PB. CEP: 58870-000

E-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.921.876/0001-82, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Agente de Contratação, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, que fará licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, utilizando o procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, onde receberá documentação para o credenciamento de Leiloeiro Oficial para realizar, mediante contratos específicos, sessões públicas de leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade do ORC, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, nos termos da Lei 14.133/21, dos Decreto nº 21.981/32, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, das demais disposições aplicáveis, e das condições estabelecidas neste Edital.

Entrega dos envelopes: Os envelopes com a documentação serão recebidos **através do e-mail:** licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br, no período de **06/08/2025 até o dia 15/08/2025**.

Data Limite para Entrega da Documentação: às 12:00 horas do dia 15 de agosto de 2025.

Divulgação:

Publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial do Município- DOM

Publicação do Edital no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP;

Publicação do Edital no TCE/PB

01. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos, no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos/PB, suas Secretarias e Departamentos, para alienação de bens móveis inservíveis, fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21, Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, o Decreto Federal nº 21.981, d 19/11/32.

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Riacho dos Cavalos/PB.

2.2. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Agente de Contratação juntamente com equipe de apoio, através de Parecer ou Ata, pois são estes que analisarão os documentos apresentados.

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.2. **Não** poderão participar do presente credenciamento os interessados que:

2.2.1. Estiverem suspensos para licitar e contratar com o ORC, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

2.2.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.2.3. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do ORC, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;



- 2.2.4. Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste instrumento e
- 2.2.5. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial respectivo estado da federação.
- 2.3. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022, em qualquer das fases do presente credenciamento.
- 2.4.O ORC poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

03. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. A documentação exigida neste edital deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço constante no preâmbulo deste edital, contendo no assunto do e-mail, **“Credenciamento de Leiloeiro”**.
- 3.2. No corpo do e-mail deverão constar as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025
DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:
CPF:
MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL Nº:
SITE:
E-MAIL:
TELEFONES:

- 3.3. Os interessados em se credenciar deverão apresentar:
- 3.3.1. “Modelo padronizado para **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**” preenchido e assinado, conforme o Anexo III deste Edital;
- 3.4.A contratação deverá ser realizada após avaliação da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeiro, qualificação técnica e pessoal, sendo:

3.5.PARA PESSOA JURÍDICA:

3.5.1.Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Documentos dos sócios – RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar.

3.5.2.Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.5.3.Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.5.4.Da Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa.



- b) Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na JUCEP
- c) Comprovar vínculo do leiloeiro com a empresa, através de contrato social, contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ou qualquer outro documento que comprove.

Obs.: O leiloeiro indicado pela empresa, deverá apresentar toda a documentação correspondente a habilitação

3.6. PARA PESSOA FÍSICA:

3.6.1. Habilitação Física

- a) Documentos pessoais: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado e comprovação de habilitação leiloeiro público oficial;
- c) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de seu domicílio referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual;
- d) Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na Junta Comercial da Paraíba – JUCEP
- e) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

3.6.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.6.3. Da Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica.

Obs: O atestado apresentado, deverá ser compatível com o objeto de credenciamento pretendido;

3.7. Demais Informações

- 3.7.1. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.
- 3.7.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.
- 3.7.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.
- 3.7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação para credenciamento, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 3.7.5. Os arquivos em anexo, serão exclusivamente em formato PDF, em um só arquivo em ordem cronológica da habilitação

04. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento desenvolver-se-á, conforme descrito a seguir:
 - 4.1.1. Recebimento da documentação de habilitação conforme item 3 deste Edital.
 - 4.1.2. Análise prévia, por parte do ORC da documentação recebida por e-mail.
 - 4.1.2.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Setor de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos;



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



- 4.1.2.2. A agente de contratação, juntamente com a equipe de apoio, verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação/participação e poderá conceder o prazo adicional de **2 (dois) dias úteis** para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
- 4.1.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
- 4.1.4. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município para todos os Leiloeiros participantes o resultado da habilitação.
- 4.1.5. Para os Leiloeiros que não forem habilitados será enviado e-mail com os motivos da não habilitação e aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no tópico 7 - Dos Recursos.

05. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 5.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.3. Constatada a existência de sanção, a agente reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos apresentados, em relação à regularidade fiscal federal.
- 5.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no item 3.3 e subitens deste edital.
- 5.4.2. O descumprimento das exigências contidas neste edital e seus anexos, implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pelo Setor competente
- 5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

06. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

- 6.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme tópico 7 Dos Recursos deste Instrumento, será comunicada por meio de aviso no diário oficial do Município, previamente, a data e o horário de realização do sorteio para formalização da ordem no Rol de Credenciados.
- 6.2. O Sorteio será realizado de forma presencial. Ressalte-se que a sessão pública será integralmente gravada.
- 6.2.1. O sorteio será realizado de forma presencial na data e hora previamente informados e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.
- 6.2.2. Após a realização do sorteio será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a designação e rodízio, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



6.3. Os lotes para as contratações vindouras serão formados por necessidade/demanda do Órgão, atendendo assim à impessoalidade.

6.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

6.4.1. O Leiloeiro que rejeitou ou foi impedido de realizar leilões, deverá ir para o final da lista de credenciamento, caso opte por continuar credenciado.

6.5. Não haverá qualquer obrigação do ORC caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

6.6. O ORC poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

6.7. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais pelo prazo de duração estipulado neste instrumento e desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial da Paraíba (JUCEP) e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente.

07. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os atos e decisões da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o procedimento deste Credenciamento, que poderão ser encaminhados ao e-mail constante do preâmbulo deste instrumento convocatório.

7.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

7.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento (Anexo I) entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

7.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, por meio de publicação na mesma imprensa oficial dos demais avisos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

7.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

7.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados.

08. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento do Rol de Habilitados obtido através de sorteio realizado para classificação dos leiloeiros credenciados.

8.2. O leiloeiro será convocado para assinar contrato com o ORC, mediante comunicado por meio eletrônico, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

8.3. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato no ORC, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.5. **O contrato a ser celebrado será válido para um certame para cada leiloeiro, na forma de rodízio, na ordem de classificação estabelecida neste Edital.** A cada convocação de leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.

8.6. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por **inexigibilidade de licitação**, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOM com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto com o órgão demandante, do ORC e o leiloeiro contratado.

8.7. Para assinatura do contrato, o ORC efetuará consulta à Junta Comercial do Estado da Paraíba para verificar a regularidade do leiloeiro a ser contratado e aos demais órgão de fiscalização constante do item 3.7 deste



editais, para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pelo ORC para realizar seus leilões.

8.8. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao ORC o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação.

09. DAS PENALIDADES

9.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

- a) recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto e
- f) cometer fraude fiscal.

9.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato que constitui o Anexo II deste Edital.

9.3. A critério do ORC, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

9.3.1. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;

9.3.2. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e

9.3.3. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Leiloeiro.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma disposta no § 9º, artigo 156 da Lei 14.133/21, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DOM.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do credenciamento para esta contratação é de 60 (sessenta) meses contados da homologação do credenciamento após a sessão pública, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O credenciamento tem uma validade e a contratação em si terá previsão de vigência de 12 (doze) meses, conforme a Cláusula Segunda do Termo de Contrato proposto.

11. DO FORO

11.1. É competente o Foro da Comarca de Catolé do Rocha/PB, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É facultado ao ORC:



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade e

c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessário ao entendimento das informações prestadas.

12.2.As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo ORC, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

12.3.As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por escrito, através de e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação deste Edital.

12.4.Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 12.3 não constituirão motivos para que se altere a data do credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos leiloeiros interessados.

12.4.As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão transmitidas ao e-mail do(s) leiloeiro(s) consulente(s).

12.5.Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital serão comunicadas por meio de publicação no DOM.

12.6.Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar até o final do prazo do recebimento da documentação de credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram.

12.6.A impugnação será aceita através do e-mail licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br, através de documento a ser elaborado pelo interessado contendo a identificação (nome completo, RG, CPF, e-mail e endereço residencial) e a fundamentação dos motivos que ensejaram a impugnação.

12.7.A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem 12.5, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

12.8.Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

12.9.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

12.10.As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

12.11.É vedado ao ORC, ao leiloeiro e a seus empregados, prepostos e gestores:

a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o credenciamento; ou

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do credenciamento; nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8.420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

12.12.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do ORC.

12.13.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Minuta de Contrato e
- ANEXO III - Modelo para Solicitação de Credenciamento.

Riacho dos Cavalos/PB, 01 de agosto de 2025.

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250728CD00002
CREDENCIAMENTO nº 00002/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente processo visa o credenciamento de Leiloeiro Oficial para realizar, mediante contratos específicos, sessões públicas de leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade do ORC, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

02. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa para a venda dos bens

A Administração Pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. No entanto, com o passar do tempo, esses bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis (denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis), além de ocupar espaço nas dependências municipais e acabar perdendo cada vez mais sua utilidade e seu valor por não mais atenderem a finalidade para qual foram adquiridos.

A alienação de bens públicos inservíveis é medida necessária à gestão eficiente do patrimônio público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021. A realização de leilões permite à Administração se desfazer de bens que já não atendem ao interesse coletivo, transformando patrimônio improdutivo em receita pública.

A contratação na forma de credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo apropriada quando a Administração pretende habilitar diversos interessados que atendam aos critérios técnicos previamente definidos, sem exclusividade, para prestação de serviços por demanda, de forma eventual e conforme a conveniência da Administração.

O serviço será executado por Leiloeiros Oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial, conforme exigido pela legislação específica que rege a atividade profissional, sendo a remuneração do leiloeiro custeada pelo arrematante, prática consolidada no setor público e privado, o que garante ausência de ônus financeiro direto ao Município.

Entre os benefícios da contratação, destacam-se:

- Redução de custos com armazenamento e manutenção de bens inservíveis;
- Geração de receitas públicas mediante a alienação de bens ociosos ou depreciados;
- Aprimoramento da gestão patrimonial, liberando espaço físico e eliminando riscos de perdas, deterioração ou responsabilidade civil e ambiental;
- Transparência e publicidade, com sessões públicas amplamente divulgadas;
- Flexibilidade e economicidade, com atuação apenas quando houver necessidade.

Assim, a contratação por credenciamento de Leiloeiro Oficial é juridicamente viável, economicamente vantajosa e administrativa e tecnicamente justificada, atendendo ao interesse público e às diretrizes da gestão eficiente e transparente do patrimônio municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Justificativa para a contratação de Leiloeiro Oficial

A mesma lei Federal 13.144/2021 regulamenta o leilão e traz as possibilidades existentes de condutor do processo:

Art. 31 - O leilão poderá ser cometido a **leiloeiro oficial** ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante **credenciamento** ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Logo, o responsável pela tramitação do processo licitatório por meio de leilão poderá ser leiloeiro oficial ou servidor designado pela autoridade competente, sendo que, conforme evidenciado a seguir, a escolha mais apropriada é a do Leiloeiro Oficial.

O Decreto Federal Decreto Nº 11.461, de 31 de Março de 2023 dispõe quanto a contratação de Leiloeiro Oficial, que algumas situações deverão ser observadas:

Art. 5º ...

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

- I- a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;
- II- a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;
- III- a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;
- IV- o custo procedimental para a Administração; e
- V- a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

§ 3º É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

O ORC não detém de servidor capacitado para execução do leilão de bens móveis inservíveis, isto porque os servidores do quadro próprio de servidores municipais não detêm conhecimento e/ou experiência na realização de leilões, quanto a valorização – ou desvalorização dos bens, fazendo-se necessário a contratação de um profissional qualificado para tanto.

Para realização desta modalidade especial de licitação, há a necessidade de ter conhecimentos específicos dos bens, ou seja, no caso de alienação de veículos automotores, o condutor do processo necessita ter conhecimento específico de veículos e ainda ter conhecimento específico sobre o manuseio e aplicação das leis que implicam sobre a rege do Leilão.

Sabe-se ainda que o responsável pela execução do leilão também é responsável por sua preparação.

É reconhecido que os pagamentos de comissões à servidores é vedada, no entanto ao Leiloeiro Oficial não há vedação.

O Leiloeiro Oficial é o profissional devidamente credenciado junto à Junta Comercial, legalmente habilitado para atuar em procedimentos de alienação de bens, tais como imóveis, bens móveis inservíveis, bens apreendidos, entre outros, exercendo atividade de caráter público e fiscalizada pelo Estado.

Além da habilitação formal, espera-se que o Leiloeiro possua infraestrutura compatível com a demanda pública, incluindo plataforma digital para divulgação e realização dos leilões, bem como canais eficazes de comunicação, garantindo ampla publicidade dos certames e o consequente aumento da competitividade.

Destaca-se que, na dinâmica dos leilões públicos, há uma relação diretamente proporcional entre o número de participantes e o valor final obtido pela venda. Ou seja, quanto maior a divulgação e o alcance do leilão, maior tende a ser o número de interessados; quanto maior o número de interessados, maior a disputa pelos lotes; e quanto maior a disputa, maior o valor agregado aos bens alienados.

Esse cenário beneficia diretamente todas as partes envolvidas:

- O Leiloeiro, por ser remunerado com base em percentual sobre o valor da arrematação, vê sua comissão aumentada conforme a valorização dos bens;
- A Administração Pública, por sua vez, maximiza a arrecadação com a alienação de patrimônio inservível, transformando bens ociosos em receita pública;
- A sociedade, de modo geral, é beneficiada pela transparência, economicidade e eficiência na gestão patrimonial.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



Trata-se, portanto, de uma cadeia virtuosa, onde o sucesso de cada etapa resulta em ganhos mútuos e retorno efetivo ao interesse público.

03. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

Caberá ao interessado, quando da contratação, todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão de forma eletrônica em site próprio, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

04. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de vigência do credenciamento para esta contratação é de 60 (sessenta) meses contados da homologação do credenciamento após a sessão pública, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O credenciamento tem uma validade e a contratação em si terá previsão de vigência de 12 (doze) meses, conforme a Cláusula Segunda do Termo de Contrato proposto.

05. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

A contratação deverá ser realizada após avaliação da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeiro, qualificação técnica e pessoal, sendo:

5.1. PARA PESSOA JURÍDICA:

Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Documentos dos sócios – RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar.

Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Da Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa.
- b) Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na JUCEP
- c) Comprovar vínculo do leiloeiro com a empresa, através de contrato social, contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ou qualquer outro documento que comprove.

Obs.: O leiloeiro indicado pela empresa, deverá apresentar toda a documentação correspondente a habilitação



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



5.2. PARA PESSOA FÍSICA:

Habilitação Física

- a) Documentos pessoais: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- c) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado e comprovação de habilitação leiloeiro público oficial;
- c) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de seu domicílio referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual;
- d) Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na Junta Comercial da Paraíba – JUCEP
- e) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Da Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica.

Obs: O atestado apresentado, deverá ser compatível com o objeto de credenciamento pretendido;

5.3. Demais Informações

Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação para credenciamento, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Os arquivos em anexo, serão exclusivamente em formato PDF, em um só arquivo em ordem cronológica da habilitação ou em vários arquivos com numeração cronológica, com nome do arquivo condizente ao seu conteúdo;

Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos no Edital e neste Termo de Referência.

06. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O Contratado/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Editais, Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do processo, devendo:



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



- a) Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento, cujas custas de elaboração e reprodução ficarão a cargo do licitante/leiloeiro (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);
- b) Elaborar os Editais e avisos de leilão, para publicação no DOM e em jornal de grande circulação a nível local e estadual, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaç o e exame, correndo as despesas pelo licitante/leiloeiro;
- c) Elaborar Termo de Referência a ser publicado juntamente com o Aviso do Edital de Licitação na modalidade Leilão pelo Município no Diário Oficial do Município;
- d) Efetuar todas as ações necessárias para a alienação dos bens, desde o levantamento à entrega final destes.

Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a análise, organização, valoração dos bens, que deverá ser ratificada pela Comissão de Avaliação, elaboração de editais e avisos, divulgação e realização de leilões de bens móveis de propriedade deste Município, considerados obsoletos, sucateados, irreuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica, e alguns remanescentes de leilões anteriores.

O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

O Leiloeiro Oficial deverá entregar ao Servidor designado pelo ORC, Ata de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº. de identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
- b) valor do lance vencedor ofertado;
- c) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

O contratado deverá prestar orientações e esclarecimentos gerais quando da fiscalização por meio da Agente de Contratação.

O Contratado é obrigado a cumprir os atos constante na legislação específica de leiloeiro.

O contratado deverá solicitar documentos credenciais dos participantes sendo:

Para Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social;
- b) Ficha de Cadastro, contendo e-mail, telefone;
- c) Cópia RG e CPF do representante legal.

Para Pessoa Física:

- a) Cópia RG e CPF;
- b) Ficha de Cadastro, contendo e-mail, telefone e endereço.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar, caso necessário, equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação, tais como:

Ser responsável pelo seu deslocamento, refeições, acomodações, suas e de sua equipe, caso seja necessário permanência no município do ORC.

Ser responsável pelo acompanhamento dos interessados à vistoria dos bens.

Ser obrigado a realizar os serviços conforme o acordado neste Termo de Referência estabelecido pela CONTRATANTE.

Ser obrigado a responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

Deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



O contratado é obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

O contratado deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente e será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

Em hipótese nenhuma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despende para recebê-la.

Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.

07.FISCAL DO PROCESSO

O fiscal do processo será designado pelo ORC, dentre os servidores aptos ao exercício dessa função.

08. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Não haverá pagamento, o processo em epígrafe visa apenas o credenciamento dos interessados em contratar para com a Administração Pública.

Quando da efetivação da contratação por meio de processo de Inexigibilidade e efetivação do Leilão, o Leiloeiro receberá diretamente do arrematante o correspondente a 5% do valor do bem arrematado.

09.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme tópico 7 Dos Recursos do Instrumento convocatório, será comunicada por meio de aviso no diário oficial do Município, previamente, a data e o horário de realização do sorteio para formalização da ordem no Rol de Credenciados. O Sorteio será realizado de forma presencial. Ressalte-se que a sessão pública será integralmente gravada.

O sorteio será realizado de forma presencial na data e hora previamente informados e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

Após a realização do sorteio será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a designação e rodízio, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.

Os lotes para as contratações vindouras serão formados por necessidade/demanda do Órgão, atendendo assim à impessoalidade.

O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

O Leiloeiro que rejeitou ou foi impedido de realizar leilões, deverá ir para o final da lista de credenciamento, caso opte por continuar credenciado.

Não haverá qualquer obrigação do ORC caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

O ORC poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais pelo prazo de duração estipulado neste instrumento e desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial da Paraíba (JUCEP) e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente.

10.ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

Esta contratação não gerará custos à Administração, haja vista tratar de registro de interessados.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



11.METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇO

A contratação de leiloeiros credenciados não gera qualquer custo à Administração, uma vez que os leiloeiros contratados são remunerados diretamente pelos arrematantes, por comissão, no valor de 5% do valor dos lotes respectivamente arrematados e quitados, conforme prevê o § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023:

12.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não se aplica

13.DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:

Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.

As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

14.DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As infrações e sanções administrativas serão tratadas conforme disposições em contrato e o disposto na lei 14133/2021.

Riacho dos Cavalos/PB, 01 de agosto de 2025.

EVERTON AQUINO MAIA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras





P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250728CD00002
CREDENCIAMENTO nº 00002/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação do serviço de Leiloeiro Oficial para realização de leilões públicos, no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos/PB, suas Secretarias e Departamentos, para alienação de bens móveis inservíveis, fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21 e no art. 6º do Decreto nº 11.461/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, seguindo o previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. As regras e condições de preço e pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato, independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. O controle dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao presente contrato, independente de transcrição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Realizar avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

5.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/empregado especialmente designado.

5.4. O ORC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato, independente de transcrição.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 .

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado ao CONTRATADO:

9.1.1. transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência ao **ORC**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catolé de Rocha/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Riacho dos Cavalos - PB, de de 202...



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....





P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**



TRABALHO
e Transformação.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250728CD00002
CREDENCIAMENTO nº 00002/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021
ANEXO III - MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Credenciamento nº ____ / ____

Nome do Leiloeiro/Empresa

1. CPF/CNPJ Nº:

2. Nº de Matrícula da Junta Comercial do Estado:

3. Endereço Completo:

4. Telefone:

5. E-mail:

Na condição de leiloeiro/empresa participante, matriculado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessárias para o Município de Riacho dos Cavalos, alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade do órgão, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica. Para tanto, apresentamos em anexo a documentação na forma do disposto no item 3 (e subitens) do instrumento convocatório.

Também apresentamos os seguintes meios, os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados, para a ORC nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para assinatura da contratação a ser realizada em cada alienação prevista:

E-mail:

Telefone:

Comprometemo-nos, caso demandado, a disponibilizar área para armazenagem dos bens que serão leiloados, vistoria pelos interessados na sua compra e realização da alienação propriamente dita, dentro dos critérios mínimos estabelecidos pelo ORC quando da convocação, sem nenhum ônus para esse.

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

- tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 00002/2025, e seus anexos
- concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com o **ORC**.

Local e Data

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO

_____ (localidade), ____/____/____ (data).

Responsável legal